

Lei nº 359

Autoriza permuta de terreno.

A Câmara Municipal de Camo do Garanhão decreta e eu sanciono a seguinte lei:-

Artº 1º) - Fica o Prefeito Municipal autorizado a permutar com o senhor Francisco de Santos Pereira, o lote nº 15 da Quadra - 11ª, situado na esquina da Rua Benedito e Rua São Vicente, com a área de 360 metros quadrados, com o terreno de propriedade daquele senhor, sito à Av. Frei Gabriel, para prosseguimento da Rua 1º de Maio.

Artº 2º) Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Camo do Garanhão, 17 julho 1962

Manoel Eugênio Ilunga

João Clavallero
Prefeito Municipal
Amalberto Moreira da Silva
Secretário

Lei nº 360

Concede Isenção de Multas

A Câmara Municipal de Camo do Garanhão, decreta e eu sanciono a seguinte lei:-

Artº 1º) - Fica autorizado aos contribuintes em atraso com os impostos e taxas municipais, o pagamento dos referidos impostos e taxas sem as multas previstas.

Artº 2º) - As multas referentes ao serviço de Pavimentação Asfáltica serão cobradas na base de 10 %.

Artº 3º) - A isenção e redução previstas nos art. anteriores, somente serão concedidas até o dia 31 (trinta e um) de julho em curso.